

A CHINA NA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO

Arthur Alves Silveira¹

Resumo: O ingresso da República Popular da China na Organização Mundial do Comércio perpassa por uma mudança radical de paradigmas na própria estrutura política, econômica e social da República Chinesa, para após emergir como um meteoro no cenário do comércio exterior mundial. A China se tornou, no final do século 20 e principalmente no início do século 21, uma das superpotências mundiais, com influência ao ponto de encarar em termos proporcionais a até então maior economia do mundo: os Estados Unidos da América. As transformações que levaram a República Chinesa ao ápice econômico e os compromissos assumidos no decorrer desta ascensão serão tratados de forma sucinta na presente apresentação, porém, ao ponto de proporcionar ao leitor uma base para o aprofundamento do conteúdo que se inicia a partir deste artigo. A competição com a economia americana e os reflexos da emergente influência chinesa perante a Organização Mundial do Comércio serão abordados de forma a demonstrar o vertiginoso crescimento desta nação que não para de surpreender o mundo.

Palavras-chave: República Popular da China. Organização Mundial do Comércio. Estados Unidos da América.

¹ Advogado, Mestrando em Direito da Empresa e dos Negócios na Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Master of Law em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas - FGV/RIO. Sócio Coordenador Jurídico da MSC Advogados e da Medeiros & Medeiros Administração Judicial. Membro do TMA Brasil e do IBAJUD.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	03
2 APONTAMENTOS PRELIMINARES ACERCA DA ENTRADA DA CHINA NA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO	04
3 OS COMPROMISSOS DA CHINA COM O INGRESSO NA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO	07
4 OS REFLEXOS DA CHINA PÓS-ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO	10
5 CONCLUSÃO	16
6 REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO	17

1 INTRODUÇÃO

O trabalho em comento abordará, de forma não exaustiva, os principais pontos que levaram à ascensão meteórica da República Popular da China à uma das cadeiras de destaque na Organização Mundial do Comércio.

A ascensão da economia chinesa, passando por uma revolução política, financeira e social em seus paradigmas ainda influenciados pelo comunismo, será o trajeto encontrado para demonstrar os fatores que levaram a China ao papel de destaque na economia mundial contemporânea.

Os expressivos indicadores de crescimento econômico chinês passam por uma mudança cultural nas relações com o próprio mundo, onde antes haviam fronteiras praticamente fechadas, a partir do final do século 21 começou um movimento de abertura econômica internacional, sem precedentes na história moderna.

As obrigações assumidas a partir do ingresso como membro efetivo da Organização Mundial do Comércio e o processo de derrubada das barreiras aduaneiras serão tratados como fatores que trouxeram a República Popular da China até o lugar de destaque que ocupa na economia mundial hodiernamente.

Por fim, os embates com a potência mundial americana e o crescimento da influência chinesa nos painéis e na própria Organização Mundial do Comércio serão delineados na parte final do estudo, onde se restará demonstrado que a China vem alcançando os seus objetivos como uma das protagonistas da economia mundial.

2 APONTAMENTOS PRELIMINARES ACERCA DA ENTRADA DA CHINA NA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO

O ingresso da República Popular da China – o país mais populoso do mundo, com mais de 1,39 bilhão de habitantes, segundo dados de 2015 do Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais da Divisão de População da ONU², foi precedido de um processo gradativo que veio ocorrendo no decorrer das três décadas finais do século XX, com substanciais mudanças culturais, sociais e econômicas da nação em desenvolvimento.

Foram necessárias profundas reformas nos sistemas econômico, político e financeiro chinês, até se chegar na abertura econômica do país, que hoje nada mais tem de comunista, sendo uma das mais potentes e importantes nações mundiais.

Pode-se perquirir que os primeiros traços desta transformação remonta ao final da década de 1970, quando o então governo chinês, onde outrora vigia o sistema e a filosofia totalmente comunista, implantou como fator preponderante de reforma o crescimento econômico, mesmo com a manutenção do regime comunista, o que aparenta paradoxal à primeira vista.

Assim se iniciava a chamada política de portas abertas, constituída de um conjunto de ações de governo que visavam um marco regulamentatório no país, especialmente para a liberalização das áreas agrícola, industrial, militar e ciência e tecnologia, que fora denominado de política das Quatro Modernizações³.

Principalmente na área econômica, uma das medidas mais radicais foi a permissão e o incentivo pelo governo para a criação e exploração por particulares de empresas privadas, limitando o monopólio estatal, inclusive permitindo o ingresso e a atração de capital estrangeiro, que culminaria na mais revolucionária medida tomada pela ordem comunista até então vigente.

² ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. World Population Prospects 2017. Disponível em: <https://esa.un.org/unpd/wpp/Download/Standard/Population/>. Acesso em 08.08.2017.

³ El proceso de reforma económica de China y su adhesión a la OMC. Ana I. Salvador Chamorro. Universidad de León. P. 259

A denominada política de portas abertas pode ser classificada como o marco inicial para a mudança de rumos da república comunista chinesa, culminando com a abertura do comércio exterior.

Dentre os objetivos perseguidos com essa nova política e visão econômica chinesa, estavam impulsionar as exportações de manufaturados, aumentando, assim, a receita cambial para o financiamento das importações, bem como a aproximação do capital estrangeiro e de tecnologia exterior, com o intuito de financiar o processo de modernização da indústria local, o que claramente surtiu os efeitos esperados, uma vez que a indústria exportadora chinesa se tornou uma realidade.

Segundo Samantha Ferreira e Cunha Clésio Lourenço Xavier⁴, a República Chinesa transitou, no final da década de 1970, de uma economia fechada e planificada para uma economia aberta e orientada para o mercado. Já na década de 1990 a política econômica chinesa foi ampliada, com destaque para a gradativa redução das tarifas de comércio, fixando-se uma taxa de câmbio nominal em um nível que resulta na desvalorização real efetiva, observando-se expressivas taxas de crescimento desde o início da abertura comercial, na média de 10% ao ano, considerando o período de 1980 a 2006.

Esse processo gradual de abertura econômica culminou com a criação das Zonas Econômicas Especiais, que tratavam-se de áreas geográficas litorâneas no território chinês, com sistemas diferenciados economicamente, atraindo empresas estrangeiras com tratamento mais benéfico do que no resto do país, abrangendo também empresas nacionais, que uma vez instaladas nesses territórios recebiam incentivos fiscais, liberdade para o comércio exterior, dentre outras medidas de incentivo, criando um cenário produtivo surpreendente diante do grande fluxo de investimento estrangeiro que fora atraído para o país, alavancando as exportações. A criação das Zonas Econômicas Especiais pode ter sido uma das principais medidas de sucesso adotada pela China para se tornar a potência econômica que é hoje.

⁴ Fluxos de investimento direto externo, competitividade e conteúdo tecnológico do comércio exterior da China no início do século XXI. Samantha Ferreira e Cunha Clésio Lourenço Xavier. P. 492

Esse processo histórico gradual de abertura econômica e de suas divisas resultaria mais tarde, invariavelmente, no ingresso chinês na Organização Mundial do Comércio, um processo que se arrastou por algumas décadas, com afastamentos e reaproximações, aproximando a República Chinesa do órgão mundial do comércio.

O breve resumo histórico a seguir sintetiza o caminho da relação que levou a China ao ingresso na Organização Mundial do Comércio:

- Em 1948 a China ingressa no GAAT - General Agreement on Tariffs and Trade (Acordo Geral de Tarifas e Comércio), como um dos 23 membros fundadores;

- Já em 1950 se retira do GAAT;

- Em 1986 a República Chinesa solicita o seu reingresso no GAAT;

- Na Rodada do Uruguai do GAAT, em 1994, a China firma o documento final relativo as negociações comerciais multilaterais, juntamente com 122 Estados membros;

- Em 1995 o GAAT é sucedido pela WTO – World Trade Organization (OMC – Organização Mundial do Comércio);

- Em abril de 1999 os Estados Unidos da América manifestam apoio a entrada da China na Organização Mundial do Comércio. Já em maio do mesmo ano, as negociações são interrompidas em razão do bombardeio da embaixada chinesa em Belgrado pelas forças da OTAN;

- Em novembro do mesmo ano as negociações sino-americanas são retomadas em Beijing. Em 15 de novembro de 1999 os Estados Unidos da América e a China entram em acordo para o ingresso desta na OMC.

Para a professora Vera Thorstensen⁵, o Protocolo de Acesso da China à OMC, datado de novembro de 2001, foi resultado de anos de intensas negociações, representando um importante passo para a integração do país no sistema multilateral, cujos membros visavam, além da abertura de um mercado de mais de 1,3 bilhões de habitantes, também regulamentar as exportações chinesas.

É evidente que o ingresso da China na Organização Mundial do Comércio e a sua subsunção às regras e acordos multilaterais da instituição trouxe benefícios mútuos à ingressante e aos Estados membros, diante do cenário econômico inevitável da China como superpotência mundial.

Os compromissos assumidos no decorrer da relação China/internacionalização comercial são conhecidos das rodas multifacetadas da Organização Mundial do Comércio, adotando como premissas a liberalização do comércio internacional, o respeito para os modelos de organização social, política e principalmente econômica de outros Estados membros, e se submetendo às diretrizes e regras de resolução de conflitos da instituição internacional comercial, resultando nas obrigações que serão a seguir tratadas.

3 OS COMPROMISSOS DA CHINA COM O INGRESSO NA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO

Com a conclusão do processo de adesão da China à Organização Mundial do Comércio em 2001, advieram inúmeras obrigações a serem cumpridas pela República Chinesa, as quais foram formalizadas no Relatório do Grupo de Trabalho sobre a Acesso da China e o Protocolo de Acesso da China à OMC (WT/MIN(01)/3).

Destaca-se como principais compromissos contraídos pela República Chinesa ao seu ingresso na Organização Mundial do Comércio **(a)** a abertura do mercado de serviços chinês; **(b)** a gradativa redução e conseqüente eliminação das tarifas de importação; **(c)** a eliminação das políticas preferenciais impostas aos investidores

⁵ A CHINA COMO MEMBRO DA OMC E LIDER DAS EXPORTAÇÕES MUNDIAIS: desafios e oportunidades para o Brasil. Vera Thorstensen Agosto de 2010. p. 4

estrangeiros e produtos importados; **(d)** o fortalecimento da lei de propriedade intelectual, **(e)** a eliminação de subsídios às exportações, dentre outros aspectos.⁶

Sem embargo dos esforços que a República Chinesa já vinha empreendendo antes do seu ingresso formal à Organização Mundial do Comércio, especialmente no que tange às medidas de liberalização econômica, remanesciam obstáculos ao livre comércio, contrários aos ditames do comércio internacional.

Dentre as barreiras que ainda sobejavam nas relações internacionais comerciais da República Chinesa destacam-se principalmente a ausência de transparência, restrições quantitativas, dispersão tarifária, esparsa legislação da propriedade intelectual, dentre outras. No entanto, os produtos chineses, apreciados na maioria dos países, acesso equitativo, semelhantes aos de outros membros da OMC em iguais circunstâncias.

A formalização das obrigações assumidas pela República Popular da China perante a Organização Mundial do Comércio se deu pela sujeição imediata da signatária aos principais instrumentos regulatórios que regem as relações entre os membros da OMC. São eles: **[1]** GATT - Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio; **[2]** GATS - Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços; **[3]** Acordo TRIPS - Acordo sobre Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio; **[4]** TRIMS - Acordo sobre Medidas relacionadas com o comércio de investimento.

Os acordos e instrumentos regulatórios dos quais a China se obrigou a ser signatária, a partir da sua entrada como membro da Organização Mundial do Comércio, tratam das relações econômicas e comerciais entre os aderentes, sejam nas importações e exportações de bens e serviços, assim como na regulação acerca da propriedade intelectual, objeto de grande preocupação dos Estados membros com os produtos chineses, haja vista a fama mundial de pirataria na produção local chinesa.

⁶ Fluxos de investimento direto externo, competitividade e conteúdo tecnológico do comércio exterior da China no início do século XXI. Samantha Ferreira e Cunha Clésio Lourenço Xavier. P. 497

Além da sujeição aos principais regulamentos formais que fazem parte da Organização Mundial do Comércio, o ingresso da China no órgão internacional a submete a seguir os princípios basilares da OMC, como bem pontua a professora Vera Thorstensen⁷:

- Atentar para a não discriminação entre os membros da Organização Mundial do Comércio, seja para produtos e/ou empresas, além de coibir a discriminação entre produtos nacionais e importados;

- Cumprir com as listas de compromissos cujas reduções de tarifas devem ser substanciais e a redução de apoios à agricultura com um teto de 8,5% do valor da produção agrícola, eliminando subsídios para exportação;

- Dar transparência a toda a legislação e medidas infra-legais que regulam o comércio internacional, devendo notificar à OMC acerca de todos os subsídios concedidos às empresas estatais e não-estatais, eliminando os subsídios vinculados às exportações;

- Eliminar quotas e restrições as importações;

- Adotar os mecanismos de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio.

Veja-se que as principais obrigações contraídas pela República Popular da China, outrora uma nação fortemente influenciada pelo comunismo, é o compromisso com a transparência nas relações comerciais internas e externas, contribuindo para um maior equilíbrio no relacionamento com os países membros da Organização Mundial do Comércio e a abertura comercial almejada pela República Chinesa.

Um ponto importante a se destacar, que foi elencado no capítulo anterior como um dos principais fatores para a ascensão chinesa no âmbito comercial

⁷ A CHINA COMO MEMBRO DA OMC E LIDER DAS EXPORTAÇÕES MUNDIAIS: desafios e oportunidades para o Brasil. Vera Thorstensen Agosto de 2010. P. 5/7

mundial, é o agora instituído compromisso em notificar a Organização Mundial do Comércio quando pretender estender ou modificar as Zonas Econômicas Especiais, incluindo os princípios da "não discriminação" e do "tratamento nacional" à concessão de tratamento diferenciado no âmbito Zonas Econômicas Especiais.

É de se concluir que a implementação dos compromissos assumidos pela República Chinesa e o incentivo às relações comerciais liberais entre a signatária e os demais Estados membros da Organização Mundial do Comércio, abriram as portas da economia chinesa para o mundo, trazendo impactos significativos na política chinesa e conseqüentemente em suas relações internacionais.

Hodiernamente, além da quebra das barreiras aduaneiras outrora existentes para os bens de consumo em geral, o território chinês abriu a possibilidade de investimento em um grande número de setores-chave da economia, especialmente no âmbito de serviços, a partir da assinatura do acordo sobre comércio de serviços (GATS), abrindo acesso ao capital estrangeiro em atividades que outrora eram severamente restritas, tais como o setor financeiro e telecomunicações.

4 OS REFLEXOS DA CHINA PÓS-ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO

Como referenciado pela professora Vera Thorstensen⁸, conforme dados da Organização Mundial do Comércio, em 2009 a China ultrapassou dois gigantes tradicionais das exportações mundiais - Alemanha e Estados Unidos da América - (ambos com US\$ 1,1 trilhão e US\$ 1,0 trilhão respectivamente) em volume de exportações de bens naquele ano, tornando-se a líder mundial das exportações com US\$ 1,2 trilhão relativo ao comércio exterior de 2009. Já nas importações, os Estados Unidos da América mantiveram a liderança do comércio internacional com US\$ 1,6 trilhão, com a República Chinesa em segundo lugar com US\$ 1 trilhão, seguida por Alemanha com US\$ 900 bilhões.

Isso significa que em 10 anos a República chinesa multiplicou em 4,8x as suas exportações e por 5,6x as suas importações, se comparados com os números

⁸ A CHINA COMO MEMBRO DA OMC E LIDER DAS EXPORTAÇÕES MUNDIAIS: desafios e oportunidades para o Brasil¹ Vera Thorstensen Agosto de 2010 p. 1

de 2000, quando os mesmos chineses exportavam US\$ 250 bilhões e importavam US\$ 225 bilhões, ocupando o sétimo e o oitavo lugares da classificação da Organização Mundial do Comércio.⁹

Esse crescimento colossal coincide com a abertura comercial chinesa e o seu respectivo ingresso no âmbito das relações da Organização Mundial do Comércio. Datado de 2001, o Protocolo de Entrada da República Chinesa parece refletir diretamente nos seus impressionantes indicadores econômicos de lá para cá. Em praticamente uma década, suas exportações e importações cresceram mais de 400% (quatrocentos por cento), um salto talvez ainda não visto na econômica mundial.

Usando-se como critério de classificação os PIB's nacionais calculados com base na paridade de poder de compra, em 2014 a China viria a se tornar a maior economia mundial. O fator fundamental desse crescimento foi a abertura comercial da China para o exterior.

Somado a isso, o processo liberalização do sistema financeiro à concorrência internacional, possibilitando a realização de determinadas transações em moeda estrangeira, principalmente no que diz respeito às atividades de depósito, estão a trazer consequências transcendentais para a economia chinesa e o seu comércio e relacionamento com o resto do mundo.

Na verdade, a República Chinesa se tornou uma economia mista e aberta, desde o início do seu processo de reforma econômica no final do século 20, mais precisamente no final da década de 1970, obtendo um desenvolvimento econômico sem precedentes na história moderna, dada a sua magnitude em termos de área geográfica e população, tornando-se um dos gigantes da econômica mundial.

Ressalta-se que a mudança positiva de paradigmas econômicos chineses ocorreu justamente com a sua adesão à Organização Mundial do Comércio, demonstrando em números reais os benefícios do ingresso da República Chinesa as

⁹ Ibidem.

regras da organização. Seja simplesmente pelo acesso a novos mercados que antes não eram alcançados pela China, com o fornecimento de produtos altamente competitivos, especialmente na área tecnológica, os efeitos da adesão da República Chinesa à Organização Mundial do Comércio são indiscutíveis.

Um outro ponto que chama a atenção são as discussões travadas pela República Popular da China nos painéis do sistema de resolução de conflitos da Organização Mundial do Comércio, especialmente os travados com os Estados Unidos da América e a sua relação comercial com os americanos.

Junto com o crescimento das exportações chinesas para o mercado dos Estados Unidos da América, crescem também os debates entre as duas nações na seara dos foros da Organização Mundial do Comércio. Nesse contexto, a China está cada vez mais ocupando espaço nas discussões travadas no organismo internacional, apontando inclusive a necessidade de mudanças na esfera do comércio internacional, com um olhar mais específico às nações em desenvolvimento e principalmente os integrantes do BRICS, com críticas as políticas dos países desenvolvidos.

Um exemplo de proposta é a imposição de limitações aos países desenvolvidos na adoção de medidas anti-dumpings contra os países em desenvolvimento, na tentativa de projetar saídas em defesa desses país, caracterizando-se como a conduta adotada pela República Chinesa perante a ordem da Organização Mundial do Comércio.

Segundo dados colhidos em BRICS e OMC: Conflitos de interesses e condicionantes políticos, de Dmitri Felix Nascimento¹⁰, a República Chinesa, em 14 anos como membro da Organização Mundial do Comércio, participou em 13 casos como reclamante em disputas comerciais (desses, 9 casos são contra os EUA e 4 casos em relação a União Europeia), em 33 casos como reclamada (desses 16 casos são reclamados pelos Estados Unidos da América, 3 casos do Canadá, 4 casos do México, 7 casos da União Europeia, 2 casos do Japão e 1 da Guatemala)

¹⁰ BRICS e OMC: Conflitos de interesses e condicionantes políticos. Dmitri Felix Nascimento*Boletim Meridiano 47 vol. 16, n. 151, set.-out. 2015 [p. 46 a 54] p. 50

e em 119 casos como terceiro interessado. Os principais conflitos dizem respeito a processos de solução de problema que envolvem direito a propriedade intelectual, publicações e produtos audiovisuais, serviços de pagamento eletrônico e medidas anti-dumping (WTO, 2014).

Os Estados Unidos da América é o maior demandado pela República Chinesa e o também o maior demandante em face desses mesmos chineses perante os instrumentos de resolução de conflitos da Organização Mundial do Comércio, o que esclarece o acirramento da competição entre os referidos países membros da organização.

Para Dmitri Felix Nascimento¹¹ um dos fatos preponderantes desse estreitamento de discussões entre Estados Unidos da América e China está na disputa econômica entre ambas as nações:

Principalmente no âmbito econômico, a presença marcante do capital e das empresas chinesas com investimentos em todo o mundo, fortemente nos continentes africanos e latino-americanos impulsiona uma corrida pelo pódio de maior economia do mundo, com um PIB de 10,4 trilhões de U\$\$ (EUA – 16,768 trilhões de U\$\$), as alianças em parceria com a Rússia, nas áreas energética e militar, remonta os tempos da guerra fria.

Isso fica mais claro ainda, segundo o autor, se considerarmos a relação direta causada pelas divisas serem em dólar e pela participação da China como credora na dívida estadunidense que chega a 103.2% (2014) do PIB americano, como os maiores credores desta dívida que chega no valor de US\$ 1 trilhão e 261 bilhão (<http://www.treasury.gov/ticdata/Publish/mfh.txt>)¹².

Essa disputa entre República Popular da China e Estado Unidos da América se intensifica quando a China ingressa com reclamação junto ao órgão de solução de controvérsias da Organização Mundial do Comércio, em razão da prática de medidas compensatórias e antidumping sobre certos produtos da China (DS 449).

¹¹ Ibidem, p. 50

¹² Ibidem, p. 54

Em suma, a disputa começa em 17 de setembro de 2012, quando a China solicita consulta com os Estados Unidos sobre as seguintes medidas: **(a)** uma nova legislação (Public Law 112-99) que permita explicitamente a aplicação de medidas compensatórias a países que não possuem economia de mercado; **(b)** determinações de direitos compensatórios ou ações realizadas pelas autoridades dos EUA entre 20 de novembro de 2006 e 13 de março de 2012 em relação aos produtos chineses; **(c)** medidas anti-dumping associadas à matéria de direitos compensatórios em causa, bem como o efeito combinado destas medidas anti-dumping e as medidas em matéria de direitos compensatórios paralelos; e **(d)** a falta dos Estados Unidos em fornecer o Departamento de Comércio dos EUA (USDOC) com autoridade legal para identificar e evitar os remédios duplos em relação a investigações ou revisões iniciadas entre 20 de novembro de 2006 e 13 de março de 2012. A China considera que essas medidas são incompatíveis com os artigos 10, 15, 19, 21 e 32 do Acordo SMC; artigos VI, X: 1, X: 2 e X: 3 do GATT de 1994; e artigos 9 e 11 do Acordo Antidumping.

No que diz respeito às Seções 1, a China levantou reclamações nos termos dos artigos X: 1, X: 2 e X: 3 (b) do GATT de 1994. O Painel discordou da China que a Seção 1 foi efetivada em 2006 e determinou que foi feita vigente em 2012. O Painel concluiu que a Seção 1 foi publicada imediatamente após a efetivação, porque foi efetivada e publicada na mesma data. Por conseguinte, os Estados Unidos não agiram de forma incompatível com o artigo X: 1 do GATT de 1994.

No que diz respeito ao Artigo X: 2 e X: 3, a maioria do Painel também reconheceu que os Estados Unidos não agiram de forma incompatível com o artigo X: 2 e X: 3 do GATT de 1994.

A China notificou o DSB (Entendimento de Soluções de Diferenças) em 8 de abril de 2014 da sua decisão de recorrer ao Órgão de Apelação. Em 17 de abril de 2014 os Estados Unidos também notificaram o DSB da sua decisão de apelar para o Órgão de Apelação certas questões de direito abrangidas no relatório do painel e certas interpretações legais desenvolvidas pelo painel.

Por conseguinte, o Órgão de Apelação reverteu a conclusão do Painel no artigo X: 2 do GATT de 1994, segundo a qual os Estados Unidos não agiu de uma forma incompatível com o Artigo X: 2 do GATT 1994, dado que o artigo 1 não teria o efeito de aumentar a taxa de um direito aduaneiro ou de outro encargo à importação sob uma prática estabelecida e uniforme, e impôs uma exigência nova ou mais onerosa, restrição ou proibição de importações. Na sua reunião de 22 de julho de 2014, o DSB aprovou o relatório do Órgão de Apelação e o relatório do painel, conforme modificado pelo relatório do Órgão de Apelação.

Em 21 de agosto de 2014, os Estados Unidos informaram o DSB de que pretendia implementar as recomendações e decisões de forma a respeitar as obrigações da OMC e que seria necessário um prazo razoável para fazê-lo. Em 20 de fevereiro de 2015, a China e os Estados Unidos informaram o DSB de que concordaram que o prazo razoável para que os Estados Unidos implementem as recomendações e decisões do DSB seja de 12 meses contados da data de adoção do órgão de recurso e relatórios de painel. Em 23 de julho de 2015, a China e os Estados Unidos informaram o DSB de que concordaram mutuamente em modificar o prazo razoável para expirar em 5 de agosto de 2015.

Em 21 de agosto de 2015, a China e os Estados Unidos informaram o DSB de procedimentos acordados nos termos dos artigos 21 e 22 do ESD.

A decisão em tela do órgão de solução de conflitos da Organização Mundial do Comércio demonstra o fortalecimento, em certo ponto, da República Chinesa, enfrentando um dos mais poderosos players do comércio internacional publicamente perante a OMC, derrubando barreiras *anti-dumping* e compensatórias sobre determinados produtos chineses.

Sobressaindo-se cada vez mais como um gigante da economia mundial, consolidando-se como nação altamente competitiva em termos de mercado exterior, a República da China encontra o seu lugar no órgão regulador das relações comerciais internacionais – a Organização Mundial do Comércio – e na própria economia mundial, não apenas como mais um membro coadjuvante, mas sim como

país preponderante para ditar os rumos desta economia global, ocupando uma cadeira protagonista perante a ordem mundial do comércio.

5 CONCLUSÃO

A República Popular da China, nação outrora emergente (ou ainda em desenvolvimento), não mais ocupa papel secundário na ordem econômica mundial, mas transfigura-se como uma das maiores potências mundiais em se tratando de comércio exterior.

O ingresso da China na Organização Mundial do Comércio é precedido de mudanças profundas na sociedade chinesa, e principalmente nas políticas econômica, financeira e sociais adotadas pela até então República Comunista da China.

A abertura econômica iniciada a partir do final da década de 1970, ainda no século 20, teria por resultado a criação de uma das maiores economias mundial, cuja ascensão não possui precedentes na história moderna humana.

Com mais de 1,39 bilhão de habitantes (segundo dados de 2015 do Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais da Divisão de População da ONU), em 2001 a República Popular da China ingressa na Organização Mundial do Comércio, resultado de anos de intensas negociações que remontam à 1948, desde a criação do GAAT, representando um marco importante para a integração do país no sistema multilateral, refletindo diretamente nos seus impressionantes indicadores econômicos de lá para cá, que em praticamente uma década (após o ingresso na OMC), obteve um crescimento de mais de 400% (quatrocentos por cento) em suas exportações e importações, uma ascensão talvez ainda não vista na econômica mundial moderna.

Toda essa envergadura no contexto internacional teve como reflexo embates com uma das superpotências mundiais – os Estados Unidos da América -, cujas discussões foram parar nos painéis do organismo de solução de conflitos da Organização Mundial do Comércio, com desfecho de certo ponto favorável aos

interesses chineses, como se viu na resolução do DS 449 que trata da prática de medidas compensatórias e antidumping dos EUA sobre certos produtos da China.

Sem receio da crítica, a economia emergente chinesa é uma realidade comparável aos países desenvolvidos, encontrando-se em pleno século 21 entre as três maiores economias mundiais, rivalizando com potências consolidadas como os Estados Unidos da América.

6 REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

CHAMORRO, Ana Isabel Salvador. El proceso de reforma económica de China y su adhesión a la OMC. Pecunia: Revista de la Facultad de Ciencias Económicas y Empresariales, Vol 0, Iss 7, Pp 257-284, 2008. Disponível em: <https://doaj.org/article/38d407e0d83d4124af74c341dd227d71>. Acesso em 08.08.2017.

NASCIMENTO, Dmitri Felix. BRICS e OMC: Conflitos de interesses e condicionantes políticos [BRICS and OMC: Conflicts of interest and political fator]. Boletim Meridiano 47 [Journal of Global Studies], Vol. 16, n. 151, 46-54. Disponível em <http://periodicos.unb.br/index.php/MED/article/view/15683>. Acesso em 10.08.2017.

THORSTENSEN, Vera Helena. A CHINA COMO MEMBRO DA OMC E LIDER DAS EXPORTAÇÕES MUNDIAIS: desafios e oportunidades para o Brasil. 2010. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/15777>. Acesso em 10.08.2017.

THORSTENSEN, Vera Helena. RAMOS, Daniel. MÜLLER, Carolina. BERTOLACCINI, Fernanda. ACESSÃO DA CHINA À OMC: A QUESTÃO DA ECONOMIA DE NÃO MERCADO. 2014. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/16363/CNI%20-%20Acess%C3%A3o%20da%20China%20na%20OMC.pdf?sequence=1>. Acesso em 08.08.2017.

FERREIRA, Samantha. XAVIER, Cunha Clésio Lourenço. Fluxos de investimento direto externo, competitividade e conteúdo tecnológico do comércio exterior da China no início do século XXI. *Brazilian Journal of Political Economy / Revista de Economia Política*. jul-set2010, Vol. 30 Issue 3, p491-510. 20p. 7 Charts. Disponível em: <http://eds.a.ebscohost.com/eds/detail/detail?vid=9&sid=9feb34da-3d30-4a32-86a7-4070113acc92%40sessionmgr4008&bdata=Jmxhbm9cHQYnImc2l0ZT1lZHMtbGl2ZQ%3d%3d#AN=52729493&db=fst>. Acesso em 10.08.2017

RODRÍGUEZ, Mario Esteban. La evolución de la política exterior China. The Evolution of China's Foreign Policy. Universidad Autónoma de Madrid y Real Instituto Elcano. *Araucaria*. 2016, Vol. 18 Issue 35, p301-318. 18p. Disponível em: <http://eds.a.ebscohost.com/eds/detail/detail?vid=11&sid=9feb34da-3d30-4a32-86a7-4070113acc92%40sessionmgr4008&bdata=Jmxhbm9cHQYnImc2l0ZT1lZHMtbGl2ZQ%3d%3d#AN=114257598&db=fua>. Acesso em 12.08.2017.

GAMBRILL, Monica. SUBSIDIES IN NEGOTIATIONS FOR CHINA TO JOIN THE WTO: IMPLICATIONS FOR DEVELOPMENT. *Centro de Investigaciones sobre América del Norte de la unam*. In *Problemas del Desarrollo* April-June 2015 46(181):157-184. Disponível em: <http://eds.a.ebscohost.com/eds/detail/detail?vid=13&sid=9feb34da-3d30-4a32-86a7-4070113acc92%40sessionmgr4008&bdata=Jmxhbm9cHQYnImc2l0ZT1lZHMtbGl2ZQ%3d%3d#AN=S0301703615000073&db=edselp>. Acesso em 12.08.2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *World Population Prospects 2017*. Disponível em: <https://esa.un.org/unpd/wpp/Download/Standard/Population/>. Acesso em 08.08.2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. DS449: United States — Countervailing and Anti-dumping Measures on Certain Products from China. 2014. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds449_e.htm. Acesso em 10.08.2017.

WTO, 2001, Protocol on the Accession of China (WT/MIN(01)/3). Disponível em: https://www.wto.org/english/thewto_e/acc_e/completeacc_e.htm. Acesso em 08.08.2017.